

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.331- DE 7 DE MAIO DE 1999
**Cria o Conselho de Alimentação Escolar
e dá outras providências**

000048

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar, verificando se os recursos estão sendo destinados à aquisição de gêneros alimentícios;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*, obedecendo as necessidades diárias de calorias e proteínas dos alunos beneficiados;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região, objetivando a redução de custos, zelando pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) às metas a serem alcançadas;
b) à aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
c) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - propor critérios para o repasse de recursos financeiros diretamente às escolas da rede municipal de ensino, quando for o caso;

VI - propor a abertura de conta-corrente específica para o depósito de recursos financeiros transferidos pelo FNDE destinados à alimentação escolar;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000047

VII - apresentar ao FNDE relatório de atividades, sempre que solicitado;

VIII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais, bem como na área de pesquisa em alimentação e nutrição, elaboração de cardápios e aplicação dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

IX - assessorar a Prefeitura na seleção de fornecedores e de produtos de boa qualidade, observando as normas fixadas pelo FNDE e que obedeçam padrões e normas estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura;

X - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

XI - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XIII - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XIV - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XV - assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas municipais quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

XVI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XVII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XVIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

XIX - apreciar e votar em sessão pública o plano de ação do Município quanto à aplicação dos recursos na alimentação escolar, bem como a prestação de contas a ser apresentada à Câmara Municipal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000046

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 5 (cinco) membros:

- I - o dirigente do órgão de educação da Prefeitura que o presidirá;
- II - 1 (um) representante do órgão de saúde da Prefeitura;
- III - 1 (um) representante do órgão de agricultura da Prefeitura;
- IV - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- V - 1 (um) representante de pais de alunos.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e órgãos para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000045

Art. 3º O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros relativos ao Programa de Alimentação Escolar será feita diretamente à Câmara Municipal auxiliada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, devendo ser acompanhadas da documentação necessária.

Parágrafo único. Por força da Medida Provisória nº 1.784-1, de 13 de janeiro de 1999, fica assegurado ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros e demais documentos pertinentes à execução dos programas custeados com os recursos financeiros do FNDE (Parágrafo único do art. 3º).

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Parágrafo único. Os recursos recebidos do FNDE para o Programa de Alimentação Escolar, deverão ser divulgados pelo Conselho em locais públicos.

Art. 8º A transferência de recursos financeiros objetivando a execução descentralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar é efetivada automaticamente pela Secretaria Executiva do FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica, não se aplicando o disposto no art. 27 da Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000044

§ 1º Os saques deverão ser efetuados somente para pagamento de despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária.

§ 2º O saldo financeiro dos recursos transferidos, quando não utilizados, poderão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Art. 9º O montante dos recursos financeiros a ser repassado será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de responsabilidade do Município, e deverão ser gastos dentro do exercício financeiro.

Art. 10. Excepcionalmente, a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, poderão ser computados como parte da rede municipal os alunos matriculados em escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas.

Art. 11. O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, deverá formalizar denúncia sobre qualquer irregularidade verificada na execução do programa ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ou ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de maio de 1999.

ARQUIVE - SE
05 05 1999
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -